LEI Nº 316/2026, de 01 de JULHO de 2026.

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias previstas na Lei Municipal nº 215/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os valores das diárias previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 215/2021, passando este a vigorar com a seguinte redação:

"§1º – Para Vereadores:
a) No Estado do Rio Grande do Norte: R$ 450,00;
b) Fora do Estado do Rio Grande do Norte: R$ 600,00;
c) Para a Capital Federal: R$ 675,00.

§2º – Para servidores e cargos comissionados:
a) No Estado do Rio Grande do Norte: R$ 330,00;
b) Fora do Estado do Rio Grande do Norte: R$ 420,00;
c) Para a Capital Federal: R$ 495,00."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 215/2021.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, 01 de julho de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 316/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 215/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 316/2026, de 01 de JULHO de 2026.

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias previstas na Lei Municipal nº 215/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os valores das diárias previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 215/2021, passando este a vigorar com a seguinte redação:

"§1º – Para Vereadores:
a) No Estado do Rio Grande do Norte: R$ 450,00;
b) Fora do Estado do Rio Grande do Norte: R$ 600,00;
c) Para a Capital Federal: R$ 675,00.

§2º – Para servidores e cargos comissionados:
a) No Estado do Rio Grande do Norte: R$ 330,00;
b) Fora do Estado do Rio Grande do Norte: R$ 420,00;
c) Para a Capital Federal: R$ 495,00."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 215/2021.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, 01 de julho de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:A3F77984

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/07/2026. Edição 3827
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 01/2026, de 28 de maio de 2026.

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias previstas na Lei Municipal nº 215/2021 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os valores das diárias previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 215/2021, passando este a vigorar com a seguinte redação:

"§1º – Para Vereadores:
a) No Estado do Rio Grande do Norte: R$ 450,00;
b) Fora do Estado do Rio Grande do Norte: R$ 600,00;
c) Para a Capital Federal: R$ 675,00.

§2º – Para servidores e cargos comissionados:
a) No Estado do Rio Grande do Norte: R$ 330,00;
b) Fora do Estado do Rio Grande do Norte: R$ 420,00;
c) Para a Capital Federal: R$ 495,00."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 215/2021.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, 28 de maio de 2026.

MESA DIRETORA

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Presidente

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA
1ª Secretária

WALLACE MATHEUS
Vice-Presidente

PEDRO DOS SANTOS
2º Secretário

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa promover a atualização dos valores das diárias estabelecidas pela Lei Municipal nº 215/2021, cuja fixação ocorreu em momento pretérito, não refletindo mais a realidade econômica atual.

Com o passar dos anos, houve significativo aumento nos custos relacionados a hospedagem, alimentação e deslocamento, circunstância que compromete a finalidade das diárias, qual seja, assegurar condições adequadas para o desempenho de atividades institucionais fora do Município.

O reajuste proposto, no percentual de 50% (cinquenta por cento), encontra respaldo no próprio art. 5º da Lei nº 215/2021, que prevê a possibilidade de atualização mediante Projeto de Lei, não se tratando, portanto, de inovação normativa, mas de mera recomposição do valor real.

Nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente proposição não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco aumento estrutural da despesa pública.

Isso porque as diárias possuem natureza indenizatória, sendo pagas apenas quando há efetivo deslocamento a serviço. Assim, tem-se que o impacto financeiro é variável e não permanente, não gerando aumento fixo na folha ou em despesas obrigatórias, haja vista que não há obrigatoriedade de concessão contínua, tratando-se de despesa eventual e condicionada à necessidade administrativa.

Vale destacar que as despesas já se encontram previstas nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Dessa forma, a medida não afronta os limites legais de despesa com pessoal, nem compromete o equilíbrio fiscal do ente público.

A atualização dos valores das diárias é medida que se impõe para garantir a eficiência da atuação administrativa e legislativa, evitando que agentes públicos tenham que suportar despesas próprias para o cumprimento de suas funções institucionais.

Trata-se, portanto, de providência que prestigia os princípios da eficiência, razoabilidade e dignidade da função pública.

Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, 28 de maio de 2026.

MESA DIRETORA

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Presidente

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA
1ª Secretária

WALLACE MATHEUS
Vice-Presidente

PEDRO DOS SANTOS
2º Secretário

ANEXO I
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo tem por objetivo evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da atualização dos valores das diárias, previsto no Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairí/RN.

O impacto financeiro e orçamentário está sendo calculado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, conforme demonstrado a seguir:

IMPACTO DESPESA COM DIÁRIAS

PROJETO DE LEI 01/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Discriminativo:	2026	2027	2028
Estado do Rio Grande do Norte			
Presidente e Vereadores	R$450,00	R$450,00	R$450,00
Servidores e Cargos Comissionados	R$330,00	R$330,00	R$330.00
Fora do Estado do Rio Grande do Norte			
Presidente e Vereadores	R$600,00	R$600,00	R$600,00
Servidores e Cargos Comissionados	R$420,00	R$420,00	R$420,00
Capital Federal			
Presidente e Vereadores	R$675,00	R$675,00	R$675,00
Servidores e Cargos Comissionados	R$495,00	R$495,00	R$495,00

1. Atualmente os valores unitários das diárias são previstos na Lei Municipal nº 215/2021 conforme tabela a seguir:

Categoria	Estado do Rio Grande do Norte	Fora do Estado	Capital Federal
Presidente e Vereadores	R$ 300,00	R$ 400,00	R$ 450,00
Servidores Comissionados e Efetivos	R$ 220,00	R$ 280,00	R$ 330,00

2. A média de gastos com diárias no últimos dois anos foram de R$ 8.640,00 conforme Discriminado a seguir:

Exercício de 2024: R$8.250,00
Exercício de 2025: R$9.030,00
Média Apurada: R$8.640,00.

O reajuste proposto representa acréscimo de **50%** sobre os valores atualmente praticados.

3. Considerando a média histórica de gastos com diárias dos últimos dois anos, no montante de **R$8.640,00** estima-se impacto financeiro anual adicional de **R$4.320,00,** totalizando despesa anual estimada de **R$12.960,00.**

4. A dotação orçamentária para o exercício de 2026 é de **R$17.000,00.** Até 28/05/2026, foram executados **R$9.150,00** com pagamento de diárias. Considerando que o mês de abril concentra historicamente o maior volume dessa despesa, em razão da participação dos vereadores na Marcha do Legislativo, o saldo remanescente de **R$7.850,00** mostra-se suficiente para atender às demais demandas previstas até dezembro.

Dessa forma, verifica-se que a dotação orçamentária consignada para o exercício de 2026 comporta o reajuste proposto. Para os exercícios seguintes, os valores serão previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, conforme a necessidade administrativa da Câmara Municipal.

METODOLOGIA

A Metodologia de cálculo utilizada para demonstração do impacto orçamentário e financeiro segue os parâmetros descritos a seguir:

A) A análise foi fundamentada na execução orçamentária vigente, considerando o histórico de despesas com pagamento de diárias, bem

como a projeção estimada de utilização para os exercícios subsequentes.

B) Foram observados os dados consolidados até maio de 2026, em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, além das diretrizes estabelecidas no planejamento administrativo do Poder Legislativo.

C) Com base nos dados coletados, procedeu-se à projeção dos resultados decorrentes dos aumentos pretendidos, contemplando o exercício que deve entrar em vigor e os dois subsequentes. Foram consideradas as estimativas de despesas de caráter continuado, garantindo a compatibilidade entre receita e despesa e a sustentabilidade das contas públicas. Diante disso, a projeção foi realizada em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

D) A projeção do aumento das despesas com pagamento de diárias foi elaborada considerando como parâmetro o acréscimo estimado de **50%** sobre a despesa anual atualmente realizada pela Câmara Municipal.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do presente estudo cumpre aos requisitos legais, evidenciando a devida adequação orçamentária e financeira necessária à implementação do do reajuste proposto. Atenderá, igualmente, às disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA), a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA). Informa-se que a despesa correrá por conta do elemento de despesa **3.3.90.14- Diárias- Civil.**

CONCLUSÕES DO IMPACTO DO AUMENTO:

É importante destacar que a referida despesa possui caráter indenizatório, não computando para o Limite de Despesa com Pessoal e, portanto, não impactando o cálculo dos limites previstos na CF/88 e na LRF.

De acordo com a previsão de despesas para o exercício de 2026, verifica-se que há saldo orçamentário suficiente para suportar o acréscimo decorrente da aprovação do projeto.

Por se tratar de uma despesa de caráter continuado, nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), é obrigatória a apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Assim, considerando a previsão da aplicabilidade/obrigatoriedade da despesa contida no Projeto de Lei, constata-se a compatibilidade entre receitas e despesas do legislativo, bem como a viabilidade orçamentária e a sustentabilidade financeira da medida proposta.

São Bento do Trairi/RN, 28 de maio de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

GILVANEIDE LIMA DE OLIVEIRA MOTA
CRC RN 009518/O
Assessora Contábil

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Francisco das Chagas da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairí/RN, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que o aumento de despesa, tem adequação orçamentária e financeira, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária contida no orçamento vigente e atenderá à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

São Bento do Trairi/RN, 28 de maio de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

LIDO NA SESSÃO
De 29/05/2016
1º Secretário

ENCAMINHE-SE Á COMISSÃO
DE C.C.J.-PF
EM ___/___/___
Presidente
Secretário

PARECER
A Comissão de C.C.J.-PRP
Reunida em 06/06/2016
Opina favoravelmente a aprovação do
presente PL 61/2016
Em 06/06/2016
Pres.
Rel.
Mem.

ENCAMINHE-SE Á COMISSÃO
DE C.F.C.C.P
EM ___/___/___
Presidente
Secretário

PARECER
A Comissão de C.F.C.C.P
Reunida em 06/06/2016
Opina favoravelmente a aprovação do
presente PL 61/2016
Em 06/06/2016
Pres.
Rel.
Mem.

APROVADO
ENCAMINHE-SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR
PREFEITO MUNICIPAL
Em 10/06/2016
Presidente